



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



Esse precedente representa uma mudança paradigmática na cobrança da dívida ativa, reforçando que o ajuizamento de execuções deve ser reservado a hipóteses em que se revele viável, proporcional e eficaz o uso do aparato judicial. Tal entendimento é corroborado por dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça (Justiça em Números 2023), que indicam que a execução fiscal representa 34% do acervo processual nacional, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio superior a seis anos até a baixa definitiva.

Em consonância com esse novo cenário, a Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, regulamentou nacionalmente os critérios para o tratamento racional das execuções fiscais, determinando:

- a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial como etapa prévia obrigatória;*
- a priorização do protesto da Certidão da Dívida Ativa (CDA) como medida mais célere e menos onerosa;*
- a possibilidade de extinção de execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00, sem movimentação útil há mais de um ano e sem localização de bens penhoráveis, com possibilidade de reajustamento se não prescritas.*

O projeto apresentado alinha-se a essas diretrizes e às boas práticas já implementadas pela Advocacia-Geral da União, ao atribuir à Procuradoria Municipal a responsabilidade técnica pela análise de juridicidade e pela emissão da CDA, conferindo maior consistência formal e legal aos créditos inscritos.

Ressalta-se, ainda, o fortalecimento dos meios de cobrança extrajudicial, como o protesto em cartório e a negativação em cadastros públicos, medidas que, além de menos onerosas, apresentam maior taxa de recuperação de créditos em comparação com a via judicial, conforme reconhecido pelo próprio STF.

A iniciativa também atende às recomendações constantes do Ato Recomendatório Conjunto do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), do Ministério Público de Contas (MPC-ES) e da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ-TJES), que orientam os Municípios a implementarem estratégias administrativas modernas para cobrança da dívida ativa, incluindo:

- a adoção de critérios objetivos para seleção dos créditos ajuizáveis;*
- a valorização da cobrança administrativa e de meios alternativos;*
- o fortalecimento da atuação da Procuradoria Municipal na gestão da dívida ativa;*
- a integração sistêmica entre as áreas de lançamento e cobrança, com segregação de funções e foco em eficiência institucional.*

Adicionalmente, a proposta define com clareza as competências da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Municipal, evitando sobreposição de atribuições e garantindo coordenação e controle jurídico qualificado desde a constituição até a cobrança dos créditos, em estrita observância ao princípio da legalidade e à economicidade administrativa. (...)"





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF - Relator
Vereador pelo PP


DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD

